



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1840/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, visa isentar do pagamento de tarifa em transporte coletivo na modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo, os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, e a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao Projeto.

Por sua vez, a ilustre Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário, uma vez "que o Sistema de Transporte Coletivo já é bastante deficitário e está, inclusive, diminuindo as gratuidades concedidas, a exemplo da restrição de viagens para os estudantes determinada pela Portaria nº 125/17-SMT.GAB, de 8 de julho de 2017".

Assim, não se pode negligenciar o fato que a aprovação do Projeto em Tela trará custos ao erário, em que pese ser meritório o benefício concedido para os jovens escoteiros e bandeirantes.

Destarte, apresentamos um substitutivo para prever que o benefício proposto entrará em vigor no exercício em que for considerado na estimativa de despesas da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2017

"Isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal de ônibus os escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa em transporte coletivo na modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo, os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de despesas da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2019

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2019, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.